



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0015090-57.2023.6.05.8000
INTERESSADO : RILSON BARROS DE ALMEIDA
ASSUNTO : Certified Ethical Hacker (CEHv12)

PARECER nº 391 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores (EFAS), atendendo a solicitação da Assessoria de Segurança Cibernética (doc. n.º 2455494), propõe a contratação do Curso "EC - Council Certified Ethical Hacker v12", a ser realizado no período de 18 a 22.09.2023, com carga horária de 40 horas, na modalidade EAD (Live-Síncrono), com formação de turma exclusiva para servidores da Justiça Eleitoral, a partir de iniciativa do TRE-SP.

2. Serão capacitados os servidores Rilson Barros de Almeida e Marco Antônio Vídero Vieira Santos, ambos lotados na ASSESC, ao custo individual de R\$11.000,00 (onze mil reais) e total de R\$ 22.000,00 vinte e dois mil e quatro reais).

3. De acordo com o formulário anexado por meio do documento nº 2463050 o evento, que conta com metodologia para aplicação sistemática com o propósito de avaliar infraestrutura e aplicações, identificar vulnerabilidades e fornecer informações sobre como essas vulnerabilidades podem ser corrigidas, objetiva capacitar a equipe de segurança cibernética dos TREs com os conhecimentos teóricos e práticos sobre segurança cibernética para que estejam aptos a avaliar o nível de segurança do ambiente tecnológico do tribunal e propor ações de mitigação do risco cibernético.

3.1. Consta ainda que o treinamento, não previsto no PAC, ocorrerá em substituição ao treinamento previsto no PAC "Teste de Invasão de Aplicações Web, pela ESR -Escola superior de Redes" por motivos de agenda (treinamento muito espaçado, entre 16.10 e 03.12.2023).

4. O treinamento será ministrado pela ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., instituição cuja qualificação técnica restou atestada, consoante Atestados de Capacidade Técnica que compõe o documento nº 2463054 e informações lançadas no documento n.º 2463061.

4.1. No que tange à escolha do profissional, a nosso ver, restou demonstrado,

através do currículo anexado aos autos (doc. nº 2463059), a notoriedade do professor Eder Luís Oliveira Gonçalves, instrutor oficial da Acadi-TI e da EC-Council.

5. Os autos foram instruídos nos termos da Orientação ASJUR1 nº 01/2023 (doc. nº 2274104), destacando-se: a) certidões de regularidade junto ao fisco federal e municipal, à Justiça Trabalhista e ao FGTS, bem como comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública, certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e certidão negativa correicional (doc. nº 2463051); b) proposta de preço e conteúdo programático do curso (docs. n.ºs 2458740 e 2463052);

6. De referência à justificativa de preço, com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado ao Tribunal, nos termos do art. 1º, §9º da Portaria 742/2022/TRE/BA, a Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desempenho de Servidores juntou documentação que nos permite considerar que resta observado o disposto no art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021 (doc. nº 2463058).

7. Portanto, não vislumbramos óbice à contratação da empresa ACADITI CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA, tendo como ministrador o professor Eder Luís Oliveira Gonçalves, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, já tendo sido informada a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa (doc. nº 2475460).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Nascimento Costa, Analista Judiciário**, em 28/08/2023, às 16:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2480625** e o código CRC **93758860**.